



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 139/2005.

Dispõe sobre o limite de estágio remunerado a estudantes de cursos médio, técnicos e superior no quadro da Prefeitura Municipal.

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Com. Educação
26/09/2005

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

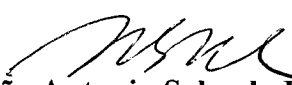
Art. 1º. Fica elevado para **130 (cento e trinta)**, o limite de estágio remunerado de estudantes de ensino médio, técnico e nível superior no quadro da Prefeitura Municipal.

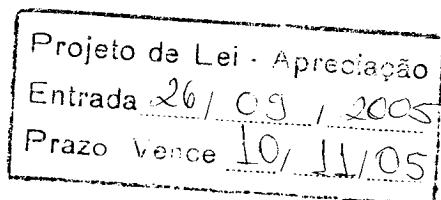
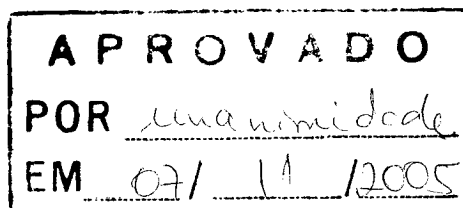
Parágrafo único. As vagas previstas no “caput” são distribuídas da seguinte forma:

- I- Estagiário do Ensino Médio e Técnico : 30 (trinta) vagas**
- II- Estagiário do Ensino Superior: 100 (cem) vagas**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de setembro de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 75 / 2005

Dispõe sobre o limite de estágio remunerado a estudantes de cursos médio, técnicos e superior no quadro da Prefeitura Municipal.

Exmo. Sr.
Vereador Martin César
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre o limite de estágio remunerado a estudantes de cursos médio, técnicos e superior no quadro da Prefeitura Municipal.**

Tal medida tomada por esta administração visa ampliar no quadro da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba as vagas para estagiários, que atualmente constam do número de 100 (cem), sendo 30 (trinta) para ensino médio e técnico e 70 (setenta) para nível superior.

Devido as constantes solicitações de órgãos públicos conveniados a Prefeitura, dos quais citamos o Ministério do Trabalho, a Junta Militar, o Fórum, a Justiça do Trabalho, entre outros que nos requisitam estagiário e funcionário, as vagas atuais demonstram-se insuficientes a demanda.

Salientamos que os estagiários são solicitados para atuarem nessas repartições visando ao atendimento da população, propiciar também ao aluno adquirir a experiência prática, sempre visando sua área de estudo, bem como recebendo por este estágio uma bolsa na grande maioria dos casos possibilita-o a custear parte de seus estudos.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para se reverter em benefícios diretos, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 23 de setembro de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

PALACETE 10 DE JULHO

